



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 080/2026, protocolizado nesta Casa de Leis nesta data, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº 6.355/2016, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, modifica o Anexo I da Lei Municipal nº 6.355/2016 e dá outras providências.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva conceder reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº 6.355/2016, visando à adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, promovendo, ainda, a atualização do Anexo I da referida legislação.

A matéria encontra-se acompanhada da respectiva Mensagem de encaminhamento, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria insere-se na competência administrativa e legislativa do Município, nos termos dos arts. 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre remuneração dos servidores públicos municipais.

O projeto busca adequar a remuneração dos profissionais do magistério ao Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, observando ainda os atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Constata-se que a proposição está devidamente instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, bem como com a declaração de adequação e compatibilidade orçamentária, atendendo às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica afronta à Constituição Federal, à legislação federal pertinente, à Lei Orgânica Municipal ou às normas de técnica legislativa capazes de comprometer a regular tramitação da matéria.

Além da adequação legal, a proposição materializa a valorização dos profissionais da educação básica, princípio consagrado constitucionalmente e indispensável ao fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei reúne os requisitos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade necessários à sua aprovação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 080.2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003300310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/06/2026 20:01

Checksum: **33D10828A7A5992BDD07719BD396C56ED21A6A5FE349EFBE28B8C022DC27B276**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 15/06/2026 20:03

Checksum: **556CC766CF307DD91D4A4E767AA9F6C27A8B0F04A1D49A80BC5177949676637D**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 15/06/2026 20:04

Checksum: **CACFE1A7D866F4E5C9386EB00C0611E46250A538D8ED48EAFD2B807B92742CA9**

